Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ALTERADA PELA LEI 1991/90 / Art. 7º

Lei número 1.931, de 29 de Dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito / do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., usando das / atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de iluminação pública tem como fato gerador / a utilização efetiva ou potencial dos serviços de / iluminação pública nas vias e logradouros públicos,/ prestados aos contribuintes ou postos a sua disposi-/ ção.

Artigo 2º - A Taxa será devida pelo proprietários, titulares de/ domínio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados / ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se imó-/ veis distintos as diversas unidades autônomas/ edificadas sobre o mesmo terreno.

Artigo 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Iluminação pública:
- os proprietários; possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;
- os poderes públicos;

Artigo 4º - A base de cálculo é parcial ao custo do serviço apurado; e serão considerada proporcionalmente aos imóveis edificados.

Artigo 5º - O valor da Taxa será obtido com base no custo do serviço de iluminação pública, e o valor apurado, cor-/ respondente a cada contribuinte, em cada faixa referencial, será corrigido a cada reajuste tarifário / ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação/ de Portaria de Tarifas do Diário Oficial da União - D.O.U.

Artigo 6º - A arrecadação pela CESP, far-se-á mensalmente, com / base no valor no Valor Base de Rateio - VBR, estabelecido como referencial para o rateio entre os con-/ tribuintes das despesas de consumo de energia elétrica dos serviços de Iluminação Pública, prestado pela Prefeitura.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 7º - Para fins do atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente dos imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância dos percentuais de descontos constantes da tabela abaixo, incidentes sobre o Valor Base de Rateio - VBR, a que/ se refere o artigo anterior.

FAIXA REFERENCIAL DE KWh	ALÍQUOTA MENSAL %	TAXA DE DESCONTO %
00 A 30	108	99.89
31 A 50	129	99.87
51 A 70	270	99.73
71 A 100	432	99.57
101 A 150	703	99.30
151 A 200	1.028	98.97
201 A 250	1.515	98.49
251 A 300	3.571	96.43
301 A 400	3.787	96.21
401 A 500	5.194	94.81
501 A 600	6.720	93.28
601 A 700	8.354	91.65
701 A 800	8.657	91.34
801 A 900	9.760	90.24
901 A 1000	9.901	90.10
1001 A 1500	10.085	89.92
1501 A 2000	11.330	88.67
ACIMA DE 2000	12.531	87.47
C - 501 A 700	10.659	89.34
C - 701 A 900	10.734	89.27
C - 901 A 1000	11.903	88.10
C - 1001 A 1500	14.533	85.47
C - 1501 A 2000	15.756	84.24
C - ACIMA DE 2000	16.015	83.99
I - 501 A 700	10.918	89.08
I - 701 A 900	12.823	87.18
I - 901 A 1000	13.093	86.91
I - 1001 A 1500	15.994	84.01
I - 1501 A 2000	16.935	83.07
I - ACIMA DE 2000	17.087	82.91

Artigo 8º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis urbanos, nãi ligados à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, será feito diretamente pela Prefeitura Municipal, através de mecanismo próprio.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio/ com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, para prestação dos serviços de processamento, faturamento arrecadação e controle dos valores vinculados à Taxa

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

de Iluminação Pública, para os contribuintes cujas instalações estejam ligadas ao sistema elétrico da Concessionária de Energia Elétrica.

Artigo 10 - O produto obtido da prestação mensal dos serviços/ vinculados a Iluminação (processamento, faturamento, arrecadação), efetuadas pela CESP - Companhia/ Energética de São Paulo, será por esta contabilizado, em conta própria, para quitação.

- do custo mensal dos serviços de iluminação pública ocorridos no município.
- do custo da prestação dos serviços conveniados, cujas condições estarão estabelecidas no Convênio e/ reflete percentual (%) do valor envolvido no faturamento do mês.
- de outros débitos da prefeitura para com a CESP / qualquer que seja a sua origem, desde que estejam/ satisfeitas as duas condições anteriormente estipuladas.

Parágrafo Primeiro - O débito, junto a prefeitura será automático e deverá ser relatado em demonstrativo men-/ sal, efetuado pela CESP, para efeito do controle e conferência. Ocorrerá somente após a efetiva prestação do serviço de iluminação / pública, da prestação dos serviços conveniados ou da existência de outros débitos já / vencidos e não quitados no prazo estipulado.

Parágrafo Segundo - O saldo mensal, quando positivo permanecerá/ sob responsabilidade da CESP e será transformado em BTN - Bônus do Tesouro Nacional (ou/ outro indicador governamental) que vier a / ser definido para substituí-lo e, quando negativo também utilizando o mesmo indicador,/ será acertado pela PREFEITURA até o final do mês subsequente. No encerramento do convênio o saldo positivo ou negativo será liquidado/ com providências da CESP ou Prefeitura, respectivamente.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de / 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 29 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral